



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

**"Capital do Gado Branco"**

CNPJ 01.800.242/0001-22

Lei n.º 750/03, de 24 de Dezembro de 2003.

**“Dispõe sobre prorrogação para cobrança de IPTU/2003 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

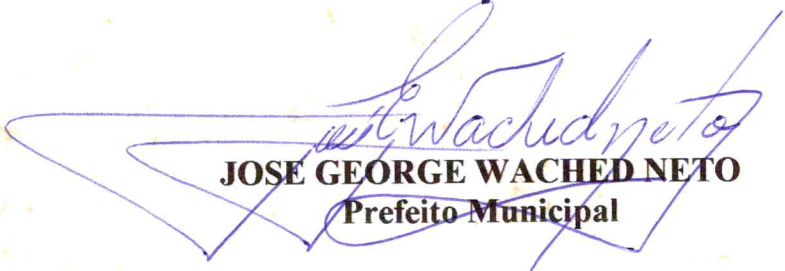
Art. 1.º - Fica ao Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de vencimento do IPTU referente ao exercício de 2003.

Art. 2.º - A nova data de vencimento do IPTU/2003, será no dia 27 de Fevereiro de 2004.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 736/03, de 25 de novembro de 2003.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada**, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Dezembro de 2003.

  
**JOSE GEORGE WACHED NETO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

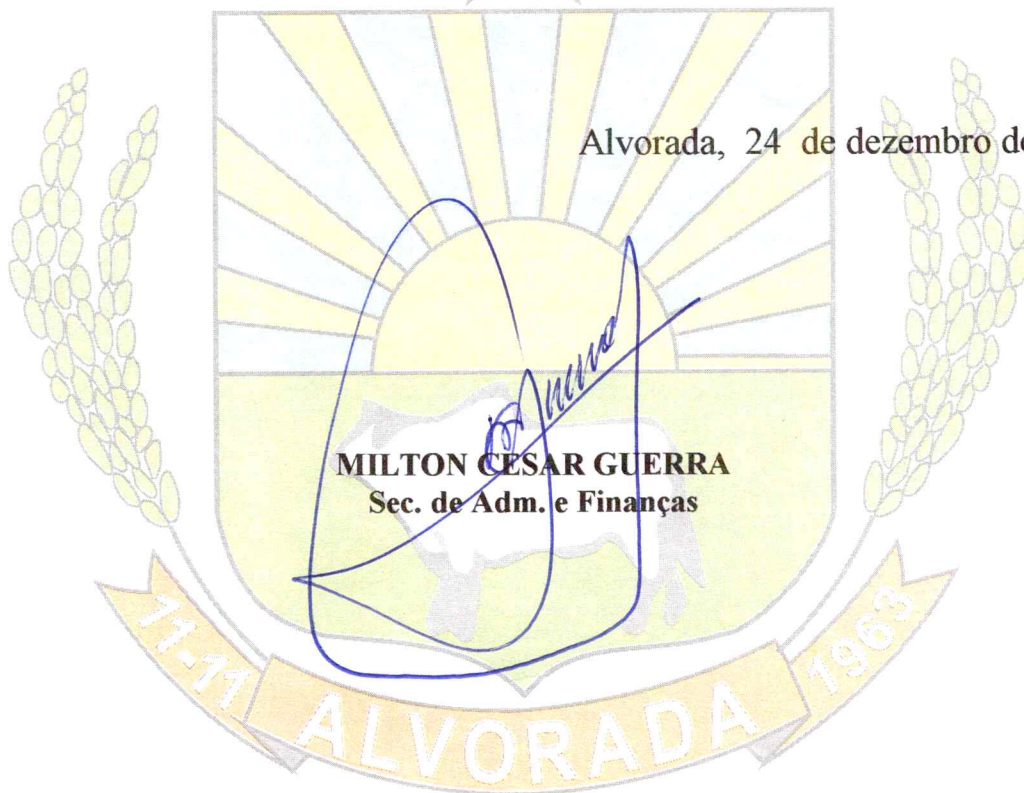
"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 750 / 03 a qual "Dispõe sobre prorrogação para cobrança de IPTU / 2003 e dá outras providências". Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

Alvorada, 24 de dezembro de 2003



**MILTON CESAR GUERRA**  
Sec. de Adm. e Finanças